



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2025

AUTOR: Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE PINDORETAMA/CE, Á FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA SILVA É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO

A presente **orientação técnica** tem por finalidade analisar a **legalidade, constitucionalidade e regularidade regimental** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2025**, de autoria do Vereador **Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca**, que propõe conceder o **Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE ao Senhor FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA SILVA**

O projeto encontra-se acompanhado da **biografia e da anuência formal do homenageado**, em conformidade com as normas regimentais que disciplinam a concessão de honrarias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto tem como objetivo conceder o **Título de Cidadão Honorário** – honraria instituída pela **Lei Municipal nº 586**, de 8 de março de 2022 – **ao Senhor FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA SILVA**

Conforme destacado na justificativa e na biografia anexas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



O Decreto Legislativo possui caráter eminentemente honorífico e simbólico, sem implicar qualquer tipo de despesa continuada, criação de cargo ou obrigação administrativa ao Poder Executivo.

a) Fundamentação legal e tipos de títulos

Conforme a **Lei nº 586/2022**:

- Os títulos honoríficos concedidos por Decreto Legislativo aprovado por **dois terços dos membros da Câmara** são:
 1. **Título de Cidadão Honorário** – destinado a pessoas **não naturais do Município**, com reputação ilibada e conduta irrepreensível, que tenham prestado relevantes serviços à cidade ou à humanidade.
 2. **Título de Cidadão Benemérito** – destinado a pessoas **naturais de Pindoretama**, observados os mesmos critérios de mérito e conduta.
- O projeto de decreto legislativo deve ser subscrito por **pelo menos um terço dos membros da Câmara**, acompanhado de **biografia circunstanciada do homenageado** e, obrigatoriamente, da **anuência do homenageado**, exceto se se tratar de personalidade estrangeira, além de certidões negativas cíveis e criminais emitidas pelos juízos federal e estadual da comarca de Pindoretama.
- Cada vereador pode apresentar até **quatro proposições de titulação por legislatura**, sendo três de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito.

b) Competência legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Nos termos do **art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Pindoretama, e do art. 118, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal a concessão de títulos honoríficos e distinções a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade local.**

Trata-se, portanto, de **matéria de competência privativa do Poder Legislativo, cuja iniciativa parlamentar é legítima, não havendo vícios de iniciativa nem interferência em atribuições do Executivo.**

O projeto observa, ainda, o disposto na **Lei Municipal nº 586/2022, que regulamenta a criação e concessão de Títulos Honoríficos no Município de Pindoretama, especialmente quanto à necessidade de:**

- *Apresentação de justificativa fundamentada;*
- *Inclusão da biografia do homenageado;*
- *Apresentação da anuência formal do indicado.*

Todos esses requisitos constam no processo legislativo

c) Natureza da matéria

A concessão de título honorífico é ato político de reconhecimento e homenagem, não gerando obrigações ao Poder Executivo nem impactos financeiros relevantes, limitando-se à previsão orçamentária já existente para solenidades.

d) Requisitos formais observados,



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



A redação do projeto é clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa prevista na **Lei Complementar nº 95/1998**, contendo:

- **Art. 1º:** Concessão formal do Título de Cidadão Honorário de Pindoretama ao Sr. Idilvan Alencar, conforme autorização da Lei Municipal nº 586/2022;
- **Art. 2º:** Determinação de que eventuais despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes;
- **Art. 3º:** Vigência do Decreto na data de sua publicação.

O projeto apresenta **correção formal e material**, estando juridicamente apto à tramitação.

e) Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade

A proposição encontra-se em conformidade com a **Constituição Federal**, a **Lei Orgânica do Município**, o **Regimento Interno da Câmara** e a **Lei nº 586/2022**, não havendo óbices jurídicos.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2025**, já com a emenda modificativa que altera a honraria para **Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE**, é **constitucional, legal e regimentalmente viável**, encontrando-se apto à apreciação e deliberação do Plenário.

4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Nos termos regimentais, o projeto deve ser encaminhado à:

Comissão de Justiça e Redação

- **Fundamentação:** Art. 44, I, e art. 47 do Regimento Interno.
- **Motivo:** analisar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, inclusive a emenda apresentada.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela regular tramitação da matéria**, recomendando-se sua **apreciação favorável** pelas Comissões competentes e, posteriormente, pelo **Plenário da Câmara Municipal**.

Observação:

O presente parecer possui caráter **técnico-opinativo**, não vinculando o julgamento político dos Vereadores, podendo a matéria ser **aprovada ou rejeitada conforme deliberação plenária**.

Pindoretama 19 de Novembro de 2025

MAYRA A. P. Santiago Belarmino

MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.